PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/14

Considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Organização das Nações Unidas (ONU)/2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que, segundo dados do último Censo Demográfico (2010) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil 24,6 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 14,5% da população. Destes, 8% são crianças e adolescentes com idade entre zero e 17 anos. Além disso, de acordo com pesquisas da Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 30% das crianças de rua têm algum tipo de deficiência;

considerando que o Poder Público tem o dever de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;

considerando que as pessoas com deficiência, em especial as crianças e adolescentes, são vítimas de um processo histórico de exclusão social e não reconhecimento como sujeitos de direitos;

considerando que as pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência, às mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos ou estupros, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, proteção jurídica ou cuidados preventivos;

considerando que a Lei 7.853/89, em seu art. 2º dispõe: "*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência, para atender especificamente crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.

LEO PRATES